



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 529
Decisão da CEEC	Nº 249/2022	
Referência	Processo nº 1124504/2020	
Interessado	CÁCIA ALCÂNTARA DA SILVA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da Pessoa Física **Cácia Alcântara da Silva**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 529, apreciando o Processo nº 1124504/2020, que versa acerca do Auto de Infração nº 500020938/2020 em desfavor da Pessoa Física CÁCIA ALCÂNTARA DA SILVA, autuado pelo Crea-PB por Exercício Ilegal por Pessoa Física, por falta de Registro junto a este Conselho, e (falta de registro dos seguintes Projetos complementares: Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico e Projeto Sanitário, configurando infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração, e; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 11/03/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que a Infração aplicada a autuada se deve ao fato de exercício ilegal por Pessoa Física reservado aos profissionais do sistema Confea/Crea, conforme protocolo 1124504/2020; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que em 16/03/2020 a autuada apresentou Defesa escrita e cópias dos RRT’s (CAU/BR) dentro do prazo, conforme documentos acostados ao processo (fls. 06 a 10/12), comprovando que o RRT no. 9358932 foi registrado em 10/03/2020 na data anterior a emissão do auto de infração que foi em 11/03/2020. Estando desta forma com sua situação regularizada, quando da fiscalização, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500020938/2020, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Engª Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)